ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira – MDB

MEMORANDO Nº 26/2018

Parauapebas – PA, 14 de maio de 2018.

DE: Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira
PARA: Diretoria Legislativa

Senhor diretor,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que trata da criação do Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Parauapebas/PA .

Sendo o assunto para o momento, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Carmen Lucia Santos Melo Araújo
Chefe de Gabinete
Vereador Rafael Ribeiro – MDB

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 14/05/2018
Assinatura

Diretoria Legislativa
Fl. 01
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Rafael Ribeiro
@RafaelRibeiroVereador

Lido na Sessão
Em: 15/05/18
Cristiane
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 14/05/18
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 027/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA CIDADE DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Parauapebas, para armazenamento e redistribuição de:

I - Sobras de matérias primas da construção civil;

II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;

III - Materiais adquiridos pelo próprio Município;

IV - Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º - O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I - Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;

II - Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único: Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Rafael Ribeiro
@RafaelRibeiroVereador

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 14 de Maio de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Rafael Ribeiro
@RafaelRibeiroVereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Parauapebas, para serem distribuídos à população de baixa renda, dando-lhes condições de aperfeiçoar suas residências e trazendo maior dignidade à vida daqueles que estão em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, o Munícipio, em conjunto com a sociedade civil e com o apoio de empresários, poderá contribuir com a diminuição das desigualdades, tão flagrantes em nosso meio, dando acesso às pessoas menos privilegiadas à otimização de suas casas próprias.

Trata-se, assim, de eficiente alternativa para destinação correta de materiais que estejam em condições de uso, mas que não serão comercializados ou utilizados pelas empresas. As sobras de materiais, tais como: telhas, portas, tintas, vasos, peças ou pontas de pisos e azulejos, pias, materiais elétricos, e hidráulicos, canos, britas, entre outros, poderão ser utilizados como matéria prima do Banco, que possuirá uma estrutura de armazenamento e logística para receber doações, classifica-las e distribuí-las conforme definição do Poder Executivo.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta casa.

Parauapebas – PA, 14 de Maio de 2018.

Rafael Ribeiro
Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador – MDB

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas